



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ Nº 08/2020
(Consolidada com as alterações da Resolução RES-PGJ nº 05/2023)

Regulamenta a concessão e o pagamento de diárias aos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e demais dispositivos aplicáveis:

Considerando os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, *caput*, da CF), bem como os princípios da economicidade, proporcionalidade e razoabilidade, os quais devem nortear os atos administrativos;

Considerando, que o caráter indenizatório do pagamento de diárias, destinadas ao custeio de despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana, quando dos deslocamentos para fora da sede, no interesse do serviço, se estende também às hipóteses em que não há pernoite;

Considerando a necessidade de modernizar a gestão e a tramitação eletrônica de documentos, bem como agilizar os processos de trabalho no âmbito do MPPE;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica para uso do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, firmado entre o Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4 e o Conselho Nacional do Ministério Público, que permite transferir a gestão de processos administrativos para o meio eletrônico, possibilitando que as operações e tramitações dos expedientes sejam realizadas virtualmente;

Considerando a celebração entre o MPPE e o Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF4 do Termo de Adesão para uso do Sistema Eletrônico de Informações - SEI;

Considerando por fim a necessidade de aperfeiçoar a normativa em vigor;

RESOLVE:

Art. 1º. Aos membros do Ministério Público do Estado de Pernambuco, que se deslocarem em caráter eventual, transitório e em razão de serviço, para localidade diversa de sua sede de atribuições, poderão ser concedidas e pagas diárias a título de indenização das despesas de alimentação, hospedagem e locomoção urbana, sem prejuízo do custeio das passagens ou do pagamento de indenização de transporte.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 1º. Considera-se sede, para efeito de concessão de diária, o Município onde o membro do Ministério Público desempenha suas atribuições.

§ 2º. Somente será devido o pagamento de diária inteira quando o deslocamento implicar em ocorrência de pernoite, assegurando-se, na hipótese de o retorno à sede ocorrer no mesmo dia, o ressarcimento de até 50% (cinquenta por cento) do valor da diária estabelecida no Anexo II desta Resolução.

Art. 2º Compete ao Procurador-Geral de Justiça, após análise do Chefe de Gabinete, autorizar a concessão e o pagamento de diárias, considerando:

- a) compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;
- b) correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo ou as atividades desempenhadas no exercício da função comissionada ou do cargo em comissão.

Art. 3º. A requisição de concessão e pagamento de diárias será encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça em até 05 (cinco) dias de antecedência do evento respectivo, através de sistema eletrônico de documentos em uso, utilizando o formulário próprio, CMFC – Requisição de Diária – Membro, devidamente preenchido e assinado pelo responsável das unidades solicitantes, ressalvadas as urgências devidamente justificadas.

§ 1º. O formulário “Requisição de Diária – Membro” (Anexo I) deverá ser encaminhado mediante requerimento eletrônico próprio, devendo conter, obrigatoriamente as seguintes informações:

- a) Nome do requerente, cargo/função, matrícula, lotação;
- b) Especificação do destino, data prevista para a saída e para o retorno, número de pernoites, se for o caso, se a hospedagem é integral ou parcial, se é custeada por outro órgão, o meio de transporte, e o objetivo da viagem, data e assinatura.

§ 2º. O Chefe de Gabinete, após a autorização do Procurador-Geral de Justiça, publicará ato em veículo oficial, e encaminhará o requerimento de diárias para a Coordenadoria de Finanças e Contabilidade, que providenciará o crédito em conta corrente do beneficiário em até três dias após o recebimento da documentação completa e que atenda a todos os requisitos previstos nesta norma.

§ 3º. O ato que autorizar o pagamento de diárias deverá conter o nome do membro, cargo ou função, destino, período de afastamento, atividade desenvolvida e o valor despendido e, em sendo o caso, o número do processo administrativo a que se refere a autorização.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 4º Tratando-se de cumprimento de missão sigilosa, a publicação que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada em data posterior à do deslocamento, sem prejuízo da observância dos pressupostos estabelecidos para os demais deslocamentos.

§ 5º. No caso em que a viagem durar mais do que o previsto, por motivo justificado, terá o beneficiário um prazo de 15 (quinze) dias, a contar do retorno à sede, para encaminhar ao Chefe de Gabinete a solicitação de complemento de diária(s), na forma do Anexo I.

Art. 4º. Os valores das diárias fixados no art. 61, inciso I, da LCE nº. 12/94, considerando o objetivo do deslocamento, sua duração e a distância a ser percorrida, terão como valor máximo o correspondente ao da diária paga ao Procurador Geral de Justiça, excluído qualquer outro acréscimo, e serão pagas obedecendo aos percentuais fixados no Anexo II desta Resolução.

Parágrafo único: Quando a hospedagem for custeada por órgão ou entidade da Administração Pública ou quando não houver pernoite fora do local de origem, na data do retorno à sede, o valor da diária não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor estabelecido no Anexo II desta Resolução. (alterado pela Resolução PGJ n.º 05/2023).

§ 2º. Revogado pela Resolução PGJ n.º 05/2023.

Art. 5º. O valor da diária será calculado por dia de afastamento, e será destinado ao custeio das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana do membro, quando em deslocamento para local fora de sua sede de atribuições, observando-se os seguintes critérios:

I – inclui-se o período compreendido desde o dia da viagem de ida até o de retorno;

II – o deslocamento feito para localidades cuja distância seja superior a 100 km (cem quilômetros) da comarca de lotação.

Art. 6º. As diárias serão pagas antecipadamente, mediante crédito em conta corrente do beneficiário, e em parcela única.

Art. 7º. No caso de urgência devidamente justificada, o requerimento de diária, na forma do Anexo I, poderá ser formulado durante o afastamento ou até 15 dias após o retorno à sede de lotação.

Art. 8º. Não se pagarão diárias:

I – para deslocamentos no âmbito da Região Metropolitana do Recife, exceto se superior a 100 (cem) Km;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

II – Para deslocamentos com raio de distância inferior a 100 (cem) Km da comarca de atribuição, exceto quando implicar em pernoite;

III – Para os Promotores de Justiça que forem convocados para substituírem

IV – Procuradores de Justiça quando o fundamento do pedido for a substituição;

V – quando a distância a ser percorrida, o objeto da viagem e o deslocamento não exigirem qualquer dispêndio com alimentação e hospedagem;

VI – como forma de remuneração pela realização do serviço de plantão;

VII – para o membro do Ministério Público que tiver de se deslocar para Comarca quando estiver realizando substituição, já estando percebendo por tal função a gratificação de acumulação, prevista no art. 61, inciso V, da LCE nº 12/94.

Art. 9º. As diárias serão concedidas nas modalidades:

I – integral, quando o deslocamento exigir pernoite.

II – parcial, no valor de até 50% (cinquenta por cento) do valor da diária estabelecida no Anexo II desta Resolução, quando o afastamento exigir apenas despesa com alimentação e/ou locomoção urbana, desde que atendido o critério do art. 5º, inc. II.

Art. 10º. O beneficiário de diária(s) deverá encaminhar à Coordenadoria Ministerial de Finanças, através do mesmo processo, encaminhado antes com requerimento de diária, até o 15º (décimo quinto) dia após o seu regresso à sede de atribuição, sob pena de devolução dos valores recebidos, a comprovação da realização da viagem, em formato pdf, em anexo ao documento - Formulário de “Prestação de Contas” (Anexo III) a qual poderá ser realizada da seguinte forma:

I – comprovante de participação no evento; ou

II – comprovante do deslocamento de ida e volta, através de cartões de embarque ou notas fiscais;

III – comprovante de hospedagem.

Art. 11. As diárias recebidas indevidamente, em excesso, ou não utilizadas por qualquer motivo para o fim que fundamentaram sua concessão e pagamento, ou ainda que não tenham sido utilizadas integralmente em virtude de cancelamento da viagem ou retorno antes do prazo previsto, ou em caso de creditamento de valores fora das hipóteses autorizadas nesta Resolução, deverão ser restituídas, acompanhadas da devida justificativa pelo beneficiário, no prazo de 05 (cinco) dias, através da Guia de Recolhimento (GR), emitida pela Tesouraria do Ministério Público do Estado de Pernambuco.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§ 1º. Não havendo restituição no prazo previsto no caput, o beneficiário da(s) diária(s) ficará sujeito ao desconto do valor respectivo em folha de pagamento.

§ 2º. A solicitação da Guia de Recolhimento (GR) deverá ser realizada através do e-mail tesouraria@mppe.mp.br ou pelo telefone (81) 3182-7314.

Art. 12. Os casos omissos serão decididos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 13. A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 01 de setembro de 2020.

Francisco Dirceu Barros
PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ N.º 08/2020
(COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA RES PGJ N.º 05/2023)

REQUERIMENTO DE DIÁRIA
(ANEXO I)

NOME:	CPF:
CARGO/FUNÇÃO:	MATRÍCULA:
LOTAÇÃO:	

ORIGEM	DESTINO
---------------	----------------

DISTÂNCIA:	ACIMA DE 100 KM: ()	MENOS DE 100 KM: ()
-------------------	-----------------------------	-----------------------------

SAÍDA PREVISTA PARA		RETORNO PREVISTO PARA		NÚMERO DE PERNOITES*
DIA	HORA	DIA	HORA	

(*) A ser comprovado por documentos.

HOSPEDAGEM CUSTEADA POR OUTRO ÓRGÃO?	
SIM ()	QUANTIDADE DE PERNOITES CUSTEADAS ()
NÃO ()	
PARCIAL ()	

MEIO DE TRANSPORTE			
Veículo Oficial	Aéreo	Ônibus	Veículo Próprio. (Informar a Placa)

OBJETIVO DA VIAGEM:

DATA:	ASSINATURA:
--------------	--------------------



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ N.º 08/2020
(COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA RES PGJ N.º 05/2023)

ANEXO II
(Alterado pela Resolução PGJ n.º 05/2023)

Valor da diária dos membros do MPPE (percentual do subsídio do Promotor de Justiça de 1ª entrância)					
CARGO	Deslocamento interestadual (Sul, Sudeste, Centro Oeste)	Deslocamento interestadual (Norte, Nordeste)	Deslocamento intermunicipal	Deslocamento para Fernando de Noronha	Deslocamento para o exterior
Procurador-Geral de Justiça; Subprocurador-Geral de Justiça; Corregedor-Geral	3,64%	2,90%	1,64%	2,16%	6,00 %
Procurador de Justiça Promotor de Justiça	3,50%	2,75%	1,49%	2,01%	5,00%



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ N.º 08/2020
(COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA RES PGJ N.º 05/2023)

ANEXO III
(PRESTAÇÃO DE CONTAS)

NÚMERO DO PROTOCOLO DO REQUERIMENTO DE DIÁRIA:

NOME MEMBRO:	MATRÍCULA:
CARGO:	LOTAÇÃO:

ORIGEM	DATA DA SAÍDA	DESTINO	DATA DO RETORNO	MEIO TRANSPORTE

DOCUMENTO COMPROVANTE DA VIAGEM*	MARCAR COM X
COMPROVANTE DE PARTICIPAÇÃO NO EVENTO	
COMPROVANTE DO DESLOCAMENTO	
COMPROVANTE DE HOSPEDAGEM	

(*) Anexar o comprovante a este formulário.

DATA:	ASSINATURA:
--------------	--------------------

*OBS: INEXISTINDO A COMPROVAÇÃO, SEJA TOTAL OU PARCIAL, ENCAMINHAR O PRESENTE FORMULÁRIO AO CHEFE DE GABINETE DO PGJ PARA AS PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO PERNAMBUCO
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

RESOLUÇÃO PGJ N.º 08/2020
(COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA RES PGJ N.º 05/2023)

ANEXO IV
(Acrescido pela Resolução PGJ n.º 05/2023)

Valor da diária para viagem ao exterior (art. 4º, §2º)	
Procurador de Justiça Promotor de Justiça	US\$ 485.00